



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2202, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Piraí do Sul - PR, com a finalidade de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

Art. 2º O Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Piraí do Sul - PR, tem as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos atendidos e não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;

II – Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – Verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis.

Art. 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar, do Município de Piraí do Sul - PR terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III – 1 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV – 1 (um) representante de Pais de Alunos.



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

§ 1º Para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente respectivo, que substituirá o titular em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente pelos respectivos órgãos e entidades, dirigida à Secretaria Municipal de Educação, para posterior nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O mandato dos membros indicados será de no máximo, dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º, através de eleição entre seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê em hipótese alguma será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º O Comitê poderá não contar com estrutura administrativa própria, podendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 5º O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação.

Art. 6º Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 87/2016 de 07/06/2016, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da Secretaria Estadual de Educação - SEED.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piraí do Sul, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal